



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Assessoria Jurídica, 110 - Rua - CEP: 69.000-000 Fone: (081) 3111 - 1151, Fax: (081) 3111 - 1152, Mâncio Lima - Br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONSULTA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 006/2020

EMENTA: Projeto de Lei nº 015/2020. Autoria. Poder Executivo. Institui o Código de Posturas. Município de Mâncio Lima. Análise. Tramites legislativo. Aprovação. Reprovação. Fundamentação jurídica. Possibilidade. Existente.

1 - DOS FATOS

Foi efetivada uma consulta ao setor jurídico sobre a seguinte situação in verbis: Projeto de Lei que dispõe sobre; **“Institui o Código de Posturas do Município de Mâncio Lima e dá outras providências”**, nos termos da Legislação pátria e local.

I - Projeto de Lei nº 015 de 30 de Novembro de 2020, de Autoria do Poder Executivo Municipal, representando pelo Sr. Isaac de Souza Lima, Prefeito, que; **“Institui o Código de Posturas do Município de Mâncio Lima e dá outras providências”**.

O presente parecer delineará sobre a legalidade e os procedimentos legislativos que devem ser observados na tramitação projeto de lei, até sua aprovação em plenário, respeitando a competência legislativa, diante da matéria em projeto, há bem de seu procedimento, nessa casa legislativa.

Cumprе destacar que, a legislação a ser respeitada, se volta para a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica de Mâncio Lima - Acre e as Leis Locais.

Nesta feita, a melhor resposta estar fundamentada na legislação pátria e local.

É o relatório, passa a fundamentar;

ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Av. João de Deus, 150 - Centro - CEP: 01.510-271 / 0001 - 10 - CEE: 69.889.000 Fone: (68) 3044 - 1102, FAX: (68) 3044 - 1101, Mâncio Lima - Ac.

ASSESSORIA JURÍDICA

Regimento Interno da Câmara:

"Art. 38 - São atribuições do Plenário:

(...);

XIII - dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;

XIV - estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;

(...)."

Cabe agora discorrermos sobre a competência legislativa, no âmbito Municipal.

No que tange a competência legislativa no âmbito do Município, essa está restrita ao que discorre o Art. 30 da CF/88 e o Art. 16 da Lei Orgânica Municipal, diz:

Constituição Federal de 1988;

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)."

Lei Orgânica Municipal;

"Art. 16 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...);

Desta feita, as competências no âmbito da legislatura, estão abraçadas pela legislação pátria, bem como pela legislação local (Lei Orgânica) e (Regimento Interno) da Câmara. Assim cumpre analisar o projeto, conforme delineado anteriormente, para desenvolver a sua tramitação e legalidade.

Analisando os procedimentos, verifica-se que o Projeto de Lei nº 015 de 30 de Novembro de 2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pelo Sr. Isaac de Souza Lima, Prefeito, que; **"Institui o Código de Posturas do Município de Mâncio Lima e dá outras providências"**, deve seguir sua tramitação.

Cumpre destacar que, o Projeto de Lei em análise, encontra-se acompanhado pelos pareceres formulados pela Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação, e os pareceres da lavra da Comissão de Orçamento e Finanças, no que preconiza o Art. 57, § 1º, **Art. 59, I c/c o Art. 118**, ambos do Regimento Interno do Legislativo Municipal.

Diante dos fatos, tem-se que, a legalidade da propositura do projeto em apreço, estar em consonância com as normas locais acima delineadas.

"Art. 59. Compete a Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias

I - código de obras e código de posturas;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Rua da Paz, 114 - Centro - CEP: 06.510.277 (000) - 15 - CEP: 09.990.000 Email: (00) 3343 - 1182, FAX: (00) 3343 - 1182, Mâncio Lima - Ac

ASSESSORIA JURÍDICA

(...)"

Desta feita, detecta-se que, a iniciativa do Projeto de Lei encontra amparo legal nos Arts. 16, 48, 50, 51 e 72 da LOM c/c o Arts. 38 e 59 e demais dispositivos do Regimento Interno.

Assim, o Projeto de Lei nº 015 de 30 de Novembro de 2020, está em consonância com a legalidade pátria e local, no que concerne a competência legislativa e sua iniciativa, ou seja, se encontra no arcabouço legislativo municipal, e apto a se submeter às tramitações de praxe, para sua análise em plenário.

Ressaltamos que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões. No entanto, recomendamos a Mesa Diretora da Câmara Municipal, a proceder com as tramitações legislativas nos termos referendados pelo seu próprio Regimento Interno, a bem de que o presente Projeto de Lei tenha seu tramite legal, sobre o crivo da Lei.

3 - CONCLUSÃO

Confrontando o expediente com a legislação pátria e local, concluimos que o projeto em apreço está apto a proceder com as tramitações legislativas de praxe, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, e em condições de ser apresentado para votação, pois não existem obstáculos em sua iniciativa, e nem em sua competência, e consequentemente se encontra qualificado para ser apreciado em plenário.

É o parecer, e como opinamos,

Salvo melhor juízo, que submeto a autoridade competente.

Mâncio Lima - Acre, 10 de Dezembro de 2020.


Francisco Eudes da Silva Brandão
Assessor Jurídico
OAB/AC 4.011